



DIÁRIO OFICIAL

**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 64

NATAL, 28 DE MAIO DE 1997 - QUARTA-FEIRA

NÚMERO: 9.018

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 7.011 DE 27 DE MAIO DE 1997.

Reconhece como de Utilidade Pública, a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de **Manutenção da Maternidade e Proteção à Infância de Caicó - APAMI**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de maio de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

DECRETO Nº 13.362 de 27 de maio de 1997

Concede abono complementar aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, § 6º, da Constituição do Estado, que manda aplicar aos servidores estaduais a disposição do artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a fixação do valor do salário mínimo em R\$ 120,00 (cento e vinte) reais, a partir de 1º de maio de 1997, pela Medida Provisória nº 1.572, de 29 de abril de 1997,

CONSIDERANDO a autorização do artigo 3º, da Lei nº 6.263, de 21 de fevereiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. É concedido aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional, cujo vencimento básico seja inferior ao salário mínimo, abono complementar, até o limite do valor desse salário, observada, quando for o caso, a proporção decorrente da carga horária.

Parágrafo único. Os servidores cuja retribuição se constituir de vencimento base e de abono terão a complementação, de que trata este artigo, correspondente à diferença entre essa retribuição e o salário mínimo.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior aplica-se aos servidores aposentados, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.338, de 25 de setembro de 1992.

Art. 3º. Os valores dos abonos concedidos por este Decreto aos servidores públicos da Administração Direta constam dos anexos ao presente Decreto.

Art. 4º. Os valores dos abonos concedidos por este Decreto aos servidores públicos das Autarquias e Fundações estaduais deverão ser remetidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência deste Decreto, à Secretaria de Administração, para registro e publicação.

Art. 5º. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da execução deste Decreto são oriundos das fontes de receitas consignadas nas atividades de manutenção e funcionamento do orçamento próprio de cada órgão, aprovado pela Lei nº 6.966, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1997.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de maio de 1997, 109º da República.

Garibaldi Alves Filho
Carlos Alberto Costa Barbosa

PODER EXECUTIVO

ANEXO II

• GRUPO II - ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/1997	R\$ 1,00
	VENCIMENTO	ABONO

1. PESSOAL ESTATUTÁRIO		
• TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	12,21	107,79
• TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	12,21	107,79
• TÉCNICO EM COOPERATIVISMO	12,21	107,79
• TÉCNICO AGRÍCOLA	12,21	107,79
• TOPOGRAFO	12,21	107,79
• CLASSIFICADOR	12,21	107,79
• AUXILIAR DE PESQUISAS	12,21	107,79
• TÉCNICO ESPECIALIZADO "D"	12,21	107,79

NOTA

O Diário Oficial do Estado está ultimando os preparativos para ingressar na era da informática, a partir de junho próximo.

Concluídas as fases de instalação, testes de equipamentos e treinamento de pessoal, estamos informatizando, gradativamente, as publicações advindas dos usuários públicos e privados do Diário Oficial.

O processo, parte integrante da política governamental de modernização do serviço público, está voltado para a prestação de melhores serviços aos nossos clientes e à sociedade em geral.

Natal, 22 de maio de 1997

A DIRETORIA